



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao programa de acolhimento institucional no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mensais para cada criança/adolescente acolhido e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais para cada criança/adolescente acolhido com diagnóstico de CID, acolhidas por ordem judicial, no LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 87.685.616/0001-21, registrada na STACS/RS sob nº. 3.246/73, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 91.108/85, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 04, Ivagaci, Boa Vista do Buricá, RS.

§ 1º O acolhimento institucional objetiva o atendimento integral a crianças de ambos os sexos, com idade de 0 a 12 (zero a doze) anos.

§ 2º O atendimento integral mencionado no § 1º, do Art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médico e hospitalar, orientação religiosa, reforço escolar e encaminhamento à escola especial (quando necessário).

Art. 2º O pagamento pelo Município à entidade será efetuado mensalmente através de depósito na conta bancária nº. 41.224-4, agência 036 da Cooperativa de Crédito Sicredi Noroeste de Boa Vista do Buricá/RS, de titularidade do LAR BOM PASTOR, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devido proporcionalmente pelos dias de efetivo atendimento.

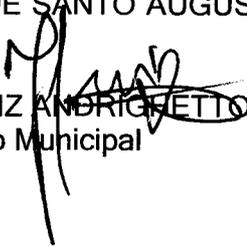
§ 2º Para ser feito o referido depósito, o LAR BOM PASTOR deverá emitir e enviar ao Município, até o último dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao atendimento de menores, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.127 – CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Elemento de Despesa: 3390/83 – 488 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal Nº. 2.543, de 09 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

  
JOSÉ LUIZ ANBRIGETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 01/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional.”

Através do presente solicitamos autorização para adequar o valor pago ao Lar Bom Pastor de Ivagaci, objetivando o atendimento integral pela entidade, de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 (zero a doze) anos, inseridas em programa de acolhimento institucional por ordem judicial.

Destacamos que este procedimento é necessário diante do aumento de despesas do Instituto passou a corresponder valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mensais para cada criança/adolescente acolhido e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais para cada criança/adolescente acolhido com diagnóstico de CID. Cabe ressaltar que várias crianças atendidas pela referida instituição requerem tratamento especializado, fazendo com que seja buscado em outros órgãos e/ou profissionais, fato que exige maior investimento de recursos.

O atendimento integral por parte do Instituto compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médico e hospitalar, orientação religiosa e ensino primário, além de tratamentos especializados em alguns casos.

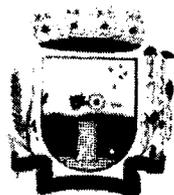
Entendemos que tais valores são razoáveis se considerarmos a qualidade e a abrangência dos serviços prestados pelo referido Instituto.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO  
Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5248/5253 – E-mail: sehaspmsa@gmail.br

**MEMORANDO Nº 14/2016**

**DE: SEHAS**

**PARA: Micheli Radin - Assessora Jurídica**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.543, DE 9.07.2014.**

Solicitamos a alteração da Lei nº 2:543/2014, para reajuste nos valores que são repassado ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissionalizante referente as despesa empenhada pelo abrigo/acolhimento de responsabilidade do Município de Santo Augusto para crianças Samanta Gabrielly Prestes e Gêssica Paz da Silva.

Em anexo justificativa da instituição e Termo de Cooperação.

Projeto/Atividade: 2127 Convenio para Atendimento criança e Adolescente  
Dotação: 488 Outros serviços de terceiros.

Nº Conta: 41224-4

Ag: 0306

B: SICREDI

Santo Augusto, 21 de janeiro de 2016.

  
Márcia Terezinha Fucini  
Secretária da SEHAS

Recebido em: 23/01/16



## JUSTIFICATIVA

### **OBJETO: ALTERAÇÃO DE VALORES REFERENTE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A INSTITUIÇÃO E OS MUNICÍPIOS**

O **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI e ESCOLA PROFISSIONAL**, **ESCLARECE** de que a **partir de JANEIRO de 2016** se fará necessário um reajuste nos valores repassados a esta instituição pelos municípios, os quais encaminham crianças e adolescentes para acolhimento institucional, visto esta ser uma medida protetiva mediante determinação judicial na garantia dos direitos referidos no ECA.

No intuito de suprir as necessidades que tem surgido, a Direção do Lar Bom Pastor vem requerer o reajuste então mencionado. Deste modo objetiva-se reajustar os valores para **R\$ 1.100,00/mês** (Um Mil e Cem Reais), por Criança e/ou Adolescentes, e em caso de acolhimento de criança e/ou Adolescentes com diagnóstico de CID o valor então requerido será de **R\$ 1.600,00/mês** (Um Mil e Seiscentos Reais) os quais são reajustados anualmente pelo IGP-M, vigente no mês da assinatura do termo. Destaca-se, que se persistir o atual valor de cooperação, surgirão dificuldades por parte da instituição quanto à manutenção dos serviços às respectivas crianças e adolescentes, o que certamente poderá comprometer as atividades que vem sendo realizadas.

Os valores estabelecidos viabilizam o atendimento integral à criança e/ou adolescente, compreendendo desde o fornecimento de alimentação, vestuário, calçado, moradia, assistência odontológica, médica e hospitalar. Como também, orientação religiosa e ensino fundamental e atendimento por equipe multiprofissional, ou seja, assistente social, psicóloga e pedagoga; sendo ainda na medida do possível, o encaminhamento para o ensino profissionalizante das crianças e adolescentes acolhidas.

Sendo assim, o presente documento serve para que o município tome ciência da necessidade deste reajuste, além do que, quando se fizer necessário atendimento de cunho especializado (psiquiátrico, cardiológico, urológico, entre outras especialidades), além de exames de alta complexidade não cobertos pelo SUS e nem pelo Plano de Saúde que a instituição possui parceria (UNIMED ALTO URUGUAI), igualmente, o município deverá custear os valores referidos a garantia deste tratamento.

De igual forma, os municípios deverão responder na hipótese de necessidade da criança e /ou adolescente de medicamentos de uso contínuo e controlado, não fornecidos pelo SUS. Nesses casos, os municípios deverão se responsabilizar pela compra e /ou reembolso ou mesmo envio mensal destes medicamentos à instituição, para que possa viabilizar a manutenção do tratamento proposto por médico especialista.

**DIANTE DO EXPOSTO**, se faz a presente **JUSTIFICATIVA** por parte do LBP aos municípios de onde originam as crianças e adolescentes assistidos por esta **INSTITUIÇÃO**, a qual vem, prestando serviços ao longo de 45 anos desde a sua fundação e com o reconhecimento como organização não governamental sem fins lucrativos a cerca de 30 municípios do estado do Rio Grande do Sul.

BOA VISTA DO BURICÁ, 01 de Setembro de 2015

  
Randy Kurt Redmann  
Presidente  
CPF 840.390.270-00

## **TERMO DE COOPERAÇÃO**

**O LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, endereço Rua Rui Barbosa N°4 Vila Ivagaci, Município de Boa Vista do Buricá, CEP: 98918-000 RS, inscrito no CNPJ sob n° 87.685.616/0001-21, declara que os termos de cooperação serão assinados pelo Presidente **Randy Kurt Redmann**, estrangeiro, (naturalizado Brasileiro) inscrito no CPF sob n° **840.390.270-00**.

Sem mais

  
Marcio Gambert  
Financeiro

Qualquer informação pode ser adquirida pelo fone 55-3538-50511/5054 ou por email [lbp@lbp.org.br](mailto:lbp@lbp.org.br).  
Se for necessário podemos encaminhar por email um modelo de termo de cooperação e somente solicitar.

---